



2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUDOS – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **ADEMIR TAGINO GOMES** e interessado(s) coproprietários **NEUSA MARIA TAGINO DA SILVA, NEIDE TAGINO GOMES DE MELLO, CLAUDINEIA TAGINO GOMES GONDIN, CLAUDINEI TAGINO GOMES, ADILSON TAGINO GOMES, ANTÔNIO JOSÉ GABRIEL DA SILVA, ADILSON DE MELLO, PAULO ALVES GONDIN, ANA PAULA LEITE GOMES e ANDREA APARECIDA LEITE GOMES**. O (a) Dr. (a) **BEATRIZ TAVARES CAMARGO**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Agudos - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0001019-61.2023.8.26.0058** - ajuizado por **BANCO DO BRASIL S.A.** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **14/09/2026 às 00:00**, e terá encerramento no dia **17/09/2026 às 15:13 (ambas no horário de Brasília)**; não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **20/10/2026 às 15:13 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

ACESSE E VEJA MAIS



encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1:

DESCRIÇÃO: PARTE IDEAL DE 16,66% DE UMA PROPRIEDADE RURAL, com a área de 3,1312337 alqueires iguais a 7,5775855 hectares de terras, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco no 10, cravado no encontro de uma água sem denominação e a estrada de Rodagem que liga Domélia a Espírito Santo do Turvo, segue confrontando com a citada estrada no rumo de 16º48'SE em 158,97 metros até o marco B, tendo do outro lado da estrada o Condomínio de Marcelo Targino Gomes e Tatiane Targino Gomes; daí deflete à direita, no rumo de 63º58'SW em 549,87 metros até o marco E, confrontando nesta extensão com José Mauricio Polidoro; deflete à direita, confrontando com José Mauricio Polidoro no rumo de 30º51'NW em 98,26 metros até o marco F,





cravado junto à Água Sem Denominação; daí desce por esta água, numa distância de 578,38 metros até o marco 10, onde iniciou esta descrição, tendo do outro lado da água a propriedade de Antônio da Silva. CONSTA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL: Benfeitorias: Uma casa de tijolos, coberta de telhas. **Matriculado no CRI de Santa Cruz do Rio Pardo sob o nº 28.612.** *OBS: Consta restrição de preservação permanente, ao longo da Água Sem Denominação, não está excluída da área total do imóvel e deverá ser respeitada na forma da legislação vigente, na extensão de 578,38 metros, conforme consta na matrícula do imóvel.*

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 16,66% do Imóvel Rural, a.t 3,1312337 alqueires, Espírito Santo do Turvo-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Virgílio Gonçalves, S/N, Centro, Espírito Santo do Turvo-SP.

ÔNUS DO BEM: AV.07 PENHORA expedida pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Agudos, proc. 1000929-41.2020.8.26.0058. AV.08 PENHORA expedida nestes autos.

16,66% DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 78.249,52 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para set/2025 (conf.fls.170).

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

BEATRIZ TAVARES CAMARGO

MMª. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Agudos – SP.

